

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 23 página(s), protocolado sob o nº 416469 em 21/03/2022, registrado no Livro B sob o n.º 412560 em 25/03/2022, averbado à margem do registro n.º 331703 , nesta serventia. Osasco, 25 de Março de 2022. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 199,66, Estado R\$: 56,92, Secretaria da Fazenda R\$: 39,06, Reg Civil R\$: 10,62, Trib.Juстиça R\$: 13,62, MP R\$: 9,67, ISS R\$: 3,93, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 333,48

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/452fac8c>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIEZ000416469EZ22K



Osasco, 25 de Março de 2022

Tamires da Silva Moura
Escrevente Autorizado

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

331 + 03
O presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

(1) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, Bairro do Limão, CEP 02.710-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cromex**" ou "**Cedente**");

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");

(3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");

(4) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**");

(5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco, Bradesco, os "**Credores CCB**" e os Credores CCB, em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**"); e

PRENOTADO



(6) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Cobrança**").

CONSIDERANDO QUE

(A) Em 26 de agosto de 2014, a Cromex e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, celebraram a Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., conforme posteriormente aditada ("**Escritura de Emissão**");

(B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex na Escritura de Emissão e nas Debêntures, a Cromex e o Agente Fiduciário, dentre outras partes, celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("**Contrato**");

(C) Em 20 de julho de 2017, a Cedente emitiu em favor do Santander, Itaú Unibanco e do Bradesco Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 (TRANCHE A) e 270309017 (TRANCHE B), nºs 100117070014200 e 996699 (TRANCHE A) e 996703 (TRANCHE B), respectivamente ("**CCBs**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos da Dívida**");

(D) Em 22 de janeiro de 2018, o Contrato foi aditado para, dentre outros assuntos, estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas nas CCBs;

(E) As Partes decidiram alterar parte do procedimento de liberação de recursos da Conta Vinculada;

(F) Em 07 de outubro de 2021 a Cromex, os Credores CCBs, o Agente Fiduciário e a Sampa Participações Ltda. celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex no âmbito das Debêntures e das CCBs ("**Nova Garantia**"); e

(G) Em virtude do quanto disposto nos Considerandos (E) e (F) acima, as Partes desejam realizar o presente Aditamento, a fim de, incluir a Nova Garantia na lista dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo A deste Aditamento), bem como incluir a alteração de parte do procedimento de liberação de recursos da Conta Vinculada.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento, que será regido e interpretado conforme os termos e condições:

PRENOTADO



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Len C.' at the bottom.

1. DEFINIÇÃO

1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Uma vez que não haverá mais a obrigação do Agente de Cobrança administrar os Direitos Creditórios considerando os Critérios de Elegibilidade, as Partes concordam em excluir as cláusulas 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.4 e 1.8.1 do Contrato, as quais passam a vigorar com a seguinte redação, a fim de não prejudicar a numeração das demais cláusulas contratuais:

"1.3. (excluída)

1.3.1. (excluída)

1.3.2. (excluída)

1.3.2.1. (excluída)

1.3.2.2. (excluída)

1.4. (excluída)

1.8.1. (excluída)"

2.2. As Partes concordam em alterar as Cláusulas 2.1.4, 2.8.1 e 2.8.2 do Contrato, as quais passarão a ser regidas com as seguintes novas redações:

"2.1.4. O Agente de Cobrança informará ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e à Cedente, em cada Data de Verificação, caso o Valor Garantido não esteja sendo atendido e bloqueará, imediatamente e independentemente de notificação do Agente Fiduciário e dos Credores CCB, a Conta Vinculada até o atendimento do disposto na Cláusula 2.8.2(i)."

"2.8.1. A qualquer tempo, mediante a ocorrência de um inadimplemento (incluindo a ocorrência de um evento de inadimplemento) pela Cedente das Obrigações Garantidas e/ou das respectivas obrigações constantes deste Contrato, dos Instrumentos das Dívidas ou de quaisquer outras obrigações constantes dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantia ("Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário e/ou os Credores CCB notificarão, por escrito, o Agente de Cobrança para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos

PRENOTADO



3
e.

Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, observando que o bloqueio deverá ocorrer até o dia útil subsequente à data de recebimento da notificação pelo Agente de Cobrança, e observado ainda que o Agente de Cobrança deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário e/ou dos Credores CCB comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio, nos termos da Cláusula 2.8.2"(ii)" abaixo.

"2.8.2. Os valores bloqueados nos termos da Cláusula 2.1.4 ou da Cláusula 2.8.1 acima só serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento no dia útil subsequente (i) na hipótese de bloqueio em razão da Cláusula 2.1.4 acima, da verificação pelo Agente de Cobrança de que o Valor Garantido foi atendido; ou (ii) na hipótese de bloqueio em razão da Cláusula 2.8.1 acima, da comunicação pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Credores CCB de que o inadimplemento que deu causa ao bloqueio foi sanado e não ocorreu o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas."

2.3. As Partes concordam em alterar a cláusula 7.1 do Contrato, a fim de atualizar os endereços e contatos dos representantes, as quais irão vigorar com a redação abaixo:

"7.1. Exceto se de outra forme prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

b) Se para o Agente de Cobrança:

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Telefone: (11) 4090-1471

E-mail: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

c) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliárias Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi

São Paulo-SP – CEP 04.538-133

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

PRENOTADO



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name "Alin C." at the bottom.

E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br;
fiduciario@trusteedtvm.com.br

d) Se para o Itaú Unibanco:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 – 7º andar

Telefone: (11) 3708-2965

E-mail: raphael.santos@itaubba.com;

AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com; DGA-DRRCA-

AssistentesComerciais@itaubba.com

Em atenção: Raphael Henrique Costa dos Santos, Assistente Comerciais e

Atendimento Ativos Reestruturação

e) Se para o Santander:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

São Paulo – SP – CEP 04543-011

At.: Sr. André Mendez Vilhena e Thiago Franco Martins

Telefone: (11) 3553-1976

E-mail: avilhena@santander.com.br; thmartins@santander.com.br

f) Se para o Bradesco:

Av. Ipiranga, 210 - 01º Sobreloja

São Paulo – SP – CEP 01046-920

At.: Ellen Cruz da Silveira

Telefone: (11) 3235-9949

E-mail: ellen.cruz@bradesco.com.br”

2.4. As Partes concordam em incluir as cláusulas 8.6, 8.7 e seguintes ao Contrato, as quais irão vigorar com a seguinte redação:

"8.6 As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.7 As Partes por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei

PRENOTADO



Handwritten signature: Ellen C.

nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "Sanções").

8.7.1 A Cedente, o Agente Fiduciário e os Credores estão cientes que o Credores CCB tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Credores CCB, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem os Credores de se relacionarem com indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste Contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas dos Credores CCB, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

8.7.2 As Partes declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") Pessoa(s) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

8.7.3 A Cedente, o Agente Fiduciário e os Credores se comprometem a comunicar os Credores CCB imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.

8.7.4 Se os Credores CCB identificarem a violação de alguma das previsões acima, a Cedente, o Agente Fiduciário e/ou os Credores deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com os Credores CCB e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a Cedente, o Agente Fiduciário e/ou os Credores responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação dos Credores CCB, e fornecer documentos suportes a pedido dos Credores CCB.

8.7.5 Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo."

2.5. Em razão da constituição da Nova Garantia em favor dos Credores CCBs e do Agente Fiduciário, resolvem as Partes alterar o Anexo III – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

PRENOTADO



6

Thom C.

GARANTIAS do Contrato, o qual, a partir da presente data, deverá vigorar nos termos do Anexo A do presente Aditamento.

2.6. As Partes concordam que, a partir da presente data, qualquer referência no Contrato ao Anexo III deverá ser considerada como uma referência ao Anexo A do presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

3.1. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("**Código de Processo Civil**"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

3.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.

3.5. A Cedente declara aos Credores que as declarações e garantias prestadas no Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.

3.6. A Cedente deverá, às suas custas:

(i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da assinatura do presente Aditamento, requerer o registro do presente Aditamento, na margem do registro do Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e da Cidade de Osasco, ambos no Estado de São Paulo;

(ii) cumprir tempestivamente com as exigências apresentadas para fins de registro do presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima descritos, devendo a Cedente (a) manter os Credores informados acerca do status dos registros a cada 5 (cinco) dias úteis; e (b) concluir os referidos registros

PRENOTADO



Handwritten signature: Ellen C.

em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, podendo esse prazo ser prorrogado, à critério dos Credores, caso a Cedente apresente evidências que comprovem que o atraso na conclusão dos registros se deu por atos/omissões não atribuídos à Cedente; e

(iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos registros acima, entregar a cada um dos Credores 1 (uma) via física original do presente Aditamento, com firma reconhecida e a evidência dos registros previstos nos itens acima, tendo-se em vista as providências pertinentes junto aos órgãos registrários.

4. LEIS APLICÁVEIS E FORO

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Aditamento em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2021 ✓

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



8
ellen C.

Página 1/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.


Nome: **Sérgio Wajsbrot**
Cargo: **Diretor Presidente**

CROMEX S.A.


Nome: **Glauco Ricardo de Moraes**
Cargo: **Diretor**

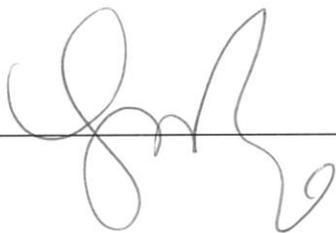
PRENOTADO



8
h
e.
9

Página 2/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome:
Cargo:
Juliana Mayumi Nagai
Procuradora


Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora







Página 3/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
na qualidade de Credor

Sandra Regina Ruiz Ribeiro

Nome:

Cargo: Sandra Regina Ruiz Ribeiro
CPF: 088.590.688-86
RG: 18.966.116-1

Raphael H. Costa dos Santos

Nome:

Cargo: Raphael H. Costa dos Santos
CPF: 409.001.518-97

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

11

PRENOTADO



2º registro
de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco



Página 4/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.,
na qualidade de Agente de Cobrança



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: PASCHOAL FORTUNATO e JULIANO PIGLIERI NETO, a qual confere com padrão depositado em cartório, São Paulo/SP 03/03/2022 - 14:39:49
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 22,80
Usuário: MATHEUS VLAMINIR LUIZ COSTA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1776030 Selo: AC 90036

Colégio Not. do Brasil Seção São Paulo
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21097AC0090036

Página 4/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
80.761 - Carlos Eduardo dos Reis

Nome: Elm C. Ribeiro
Cargo: _____

[Handwritten signature]

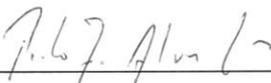
[Handwritten signature]
13

PRENOTADO



Página 5/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: _____
Cargo: Paulo Fernando A. Lima
Superintendente Executivo
497694


Nome: _____
Cargo: Thiago Franco Martins
679312





PRENOTADO

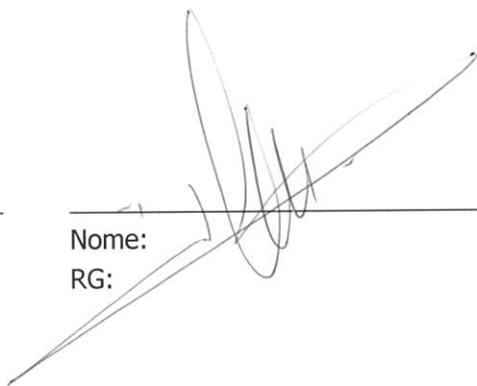


Página 7/7 de assinatura do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 07 de outubro de 2021 entre Cromex S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:

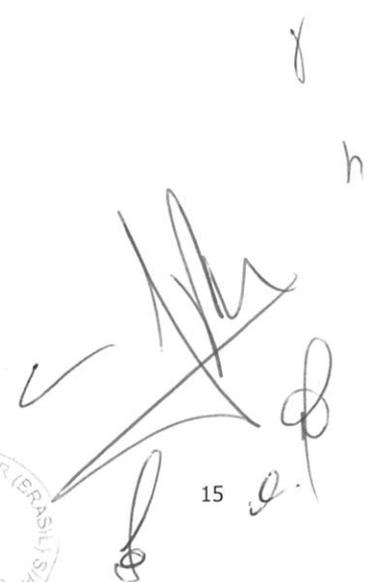


Nome:
RG:



Nome:
RG:







ANEXO A AO QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os Instrumentos das Dívidas, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, a Escritura de Emissão e as Cédulas de Crédito Bancário, conforme abaixo definidas e descritas.

1. **"Escritura de Emissão"**, em conjunto com as 56 (cinquenta e seis) debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("**Debêntures**"). As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017 (conforme definido na Escritura de Emissão) o valor de: **(i)** R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à primeira série de Debêntures ("**Primeira Série**"); e **(ii)** R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à segunda série de Debêntures ("**Segunda Série**", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "**Série**" e, em conjunto como, "**Séries**"). As principais características da Escritura de Emissão e das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

(a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture foi, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"). A partir da Data da Reestruturação 2017, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017**"); e (ii) Debênture da Segunda Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017**" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Valor Nominal Unitário Reestruturação 2017**"). Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorreu na Data da Reestruturação 2017, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 6.773.370,82 ("**Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017**"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 18.513.880,23 ("**Saldo VN 2ª Série das Debêntures Reestruturação 2017**"). Em função dos pagamentos referentes ao Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017 realizados nos termos da Escritura de Emissão, na Data da Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$274.113,01933250

PRENOTADO

("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série") e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$ 4.111.695,29 ("Saldo VN 1ª Série"). Em função da incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série, que ocorreu na Data da Reestruturação 2020, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data da Reestruturação 2020, passou a corresponder a R\$ 566.093,84804949 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário"), e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série passou a corresponder a R\$ 23.209.847,77 ("Saldo VN 2ª Série");

(b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado mensalmente, de acordo com o cronograma e percentual de amortização descrito na Escritura de Emissão (cada uma, "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização descritos na Escritura de Emissão (cada uma, "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Amortização**");

(c) **Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"). As Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**");

(d) **Remuneração das Debêntures:** Desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data da Reestruturação 2017 (exclusive), as Debêntures fizeram jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior. As Debêntures da Primeira Série rendem juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma incidentes

PRENOTADO



17

sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até 17 de julho de 2020 (exclusive) ("**Data da Reestruturação 2020**") (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017**"); e (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**". A Remuneração das Debêntures da Primeira Série é calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures da Segunda Série rendem juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017**"); (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série é calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 (conforme definido na Escritura de Emissão);

(e) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (I) Primeira Série: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial; (II) Segunda Série: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) da Segunda Série, será devida, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma remuneração adicional às Debêntures da Segunda Série a ser calculada nos termos da Escritura de Emissão; e

(f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. **"Cédula de Crédito Bancário nº270309117 e nº 270309017"**, emitidas em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditadas de tempos em tempos ("**CCB Santander**"):

(a) **Valor de Principal:** R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos), sendo (i) R\$ 9.861.845,49 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Santander**"); e (ii) R\$ 12.025.661,54 (doze milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Santander**");

(b) **Remuneração:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche A Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche B Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche B Santander**");

(c) **Data de Vencimento:** (i) o Valor de Principal Tranche A Santander será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Santander; e (ii) o Valor de Principal Tranche B Santander será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Santander;

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

PRENOTADO



3. "Cédula de Crédito Bancário nº996699 (atualmente contabilizada sob nº 014012122) e nº 996703 (atualmente contabilizada sob nº 01401296)", emitidas em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditadas de tempos em tempos ("CCB Bradesco"):

(a) **Valor de Principal:** R\$ 16.811.472,12 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), sendo (i) R\$ 7.565.162,45 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Bradesco**"); e (ii) R\$ 9.246.309,67 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Bradesco**").

(b) **Remuneração:** (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche A Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o saldo do Valor de Principal Tranche B Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco**");

(c) **Data de Vencimento:** (i) o Valor de Principal Tranche A Bradesco será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Bradesco; e (ii) o Valor de Principal Tranche B Bradesco será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Bradesco;

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco.

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

4. "Cédula de Crédito Bancário nº 100117070014200" emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos:

(a) **Valor de Principal:** R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) ("**Valor de Principal Itaú**");

(b) **Remuneração:** 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) aplicado sobre o Valor de Principal Itaú ("**Juros Remuneratórios Itaú**");

PRENOTADO



20

flm c.

(c) **Data de Vencimento:** O Valor de Principal Itaú será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Itaú**") e os Juros Remuneratórios Itaú serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Itaú;

(d) **Encargos moratórios:** (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e

(e) **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes garantias, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Devedora;
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças";
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças";
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças";
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, do Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca; e
6. Alienação Fiduciária de Imóvel: compreende a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 21.665, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.



PRENOTADO

21

elen c.

